



**Rede de Educação
Santos Anjos**

**ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA
COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS**

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
REG. 62102
Varginha-MG 01

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (**COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS**), instituição de ensino com sede no endereço constante no **TERMO DE MATRÍCULA**, onde serão prestados os serviços de educação escolar, objeto deste instrumento.

CONTRATANTE: também identificado(a) como Responsável Financeiro, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, anui o presente instrumento, mediante assinatura aposta no referido documento.

As partes contratantes têm como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e, sempre de acordo com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

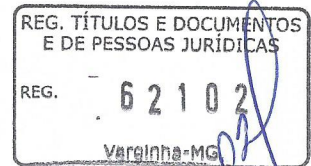
CLÁUSULA 1ª. - OBJETO - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, **EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO LETIVO E PARA O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) CONSTANTES DO TERMO DE MATRÍCULA**, conforme Calendário Escolar e Projeto Pedagógico do Colégio, **resultante do deferimento do TERMO DE MATRÍCULA pela CONTRATADA e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.**

§1º. - O **TERMO DE MATRÍCULA** é o documento pelo qual, após devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do(a) **CONTRATANTE** ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, do qual deverá constar obrigatoriamente:

- o nome e demais dados do(a) **CONTRATANTE**, responsável financeiro do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao presente instrumento;
- a indicação do Responsável Acadêmico;
- o nome do(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;
- o ano/série e o nível de ensino que o(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** cursará;
- o ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- o valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.

§2º. - **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS** - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento do projeto pedagógico e educacional, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrando aulas presenciais, remotas ou híbridas e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§3º. - **ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e



educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem legal, administrativa e/ou pedagógica.

§4º. - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, nessas incluídas as taxas de participação em eventos e viagens, bem como uniforme, merenda, apostilas e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, período de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de atestados, declarações e segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados oportunamente.

§5º. - MANUAL DO(A) ALUNO(A) - O(A) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito(a) às normas disciplinares da **CONTRATADA** (Regimento Escolar), transcritas e especificadas no “Manual do Aluno”, também disponível no “site” da **CONTRATADA**.

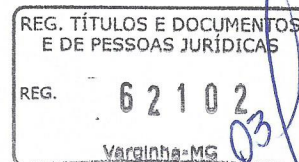
§6º. - MATERIAL ESCOLAR - O(A) **CONTRATANTE** afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara, ainda, estar ciente de que a lista de material escolar está sujeita a alterações e acréscimos no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do quantitativo originalmente solicitado.

CLÁUSULA 2ª. - RESPONSÁVEL ACADÊMICO - Compete ao(à) **CONTRATANTE**, declarar e indicar no **TERMO DE MATRÍCULA**, o **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** que acompanhará o desempenho do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** junto à **CONTRATADA**, devendo o(a) referido(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO**, anuir e concordar expressamente com a sua indicação e o respectivo encargo, firmando, juntamente com o(a) **CONTRATANTE**, o referido documento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** estão cientes e de acordo, de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo ao seu projeto pedagógico, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão das atividades pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL ACADÊMICO**, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o(a) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** comprometem-se e responsabilizam-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental, bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

CLÁUSULA 3ª. - BENEFICIÁRIO(A) DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNO(A) - Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao(à) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente identificado(a) e qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O(A) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.



CLÁUSULA 4ª. - DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estão dispostas no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 13.146/2015.

§1º. - O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** não é uma instituição autorizada à Educação Especial, mas sim à educação regular, trabalhando com o ensino inclusivo, conforme disposto em lei e demais normas regulamentadoras, devendo o(a) **CONTRATANTE**, juntamente com o **TERMO DE MATRÍCULA**, comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer situações que exijam apoio educacional diferenciado e/ou direcionado às necessidades do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, apresentando, obrigatoriamente, na mesma oportunidade, laudos e/ou atestados de profissionais especializados que atestem e especifiquem a deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para o atendimento educacional especializado.

§2º. - Fica, desde já, ciente o(a) **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, durante o período letivo, poderá requerer laudos e/ou atestados atualizados do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, emitidos por profissionais, devendo o(a) **CONTRATANTE**, às suas expensas, promover a respectiva entrega, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da respectiva solicitação.

§3º. - O(A) **CONTRATANTE** declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente no Colégio todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários à satisfação das necessidades especiais do aluno, conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

§4º. - A omissão do(a) **CONTRATANTE**, quanto às necessidades do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, seja no momento da Matrícula ou a quaisquer solicitações feitas pela **CONTRATADA** durante o ano letivo, configurará ausência de assistência e, como tal, autorizará a **CONTRATADA**, a comunicar o fato às autoridades competentes, sem prejuízo de outras providências administrativas pela **CONTRATADA**, inclusive, se for o caso, a rescisão contratual e o desligamento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** da **CONTRATADA**, nos termos do seu Regimento Escolar e Manual do Aluno.

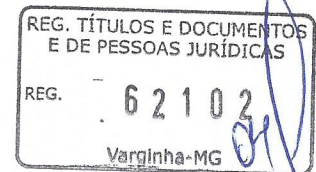
CLÁUSULA 5ª. - PREÇO - Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **UMA ANUIDADE ESCOLAR, do ano letivo, no valor total, de acordo com o nível de ensino do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A)**, prevista no **TERMO DE MATRÍCULA**, fixada na forma da lei.

CLÁUSULA 6ª. - FORMA DE PAGAMENTO - O valor referido na cláusula anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, com vencimento na data estabelecida no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§1º. - A *primeira parcela* relativa ao ano letivo constante do **TERMO DE MATRÍCULA** será paga no ato da matrícula, como sinal e condição necessária para o seu deferimento e concretização do presente contrato, sendo certo que o valor das demais 11(onze) parcelas, ou seja, de fevereiro até dezembro do ano letivo, também se encontra discriminado no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§2º. - **LOCAL DE PAGAMENTO** - em qualquer agência bancária.

§3º. - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** - Em caso de desistência da matrícula por parte do(a) **CONTRATANTE**, antes do início do ano letivo contratado, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20%(vinte por cento) da primeira parcela da anuidade paga para a efetivação da matrícula. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será



devolvido o valor pago, observando-se, ainda, o disposto na cláusula 8ª., deste instrumento. Em ambos os casos, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros/apostilas, uniformes e materiais pelo(a) **CONTRATANTE**, nem tampouco será devido valor(es) a título de indenização por aquisição desses.

§4º. - Caso o pagamento da primeira e demais parcelas seja efetuado em cheque, este será recebido em *caráter pro solvendo*, **NÃO SE CONCRETIZANDO O PAGAMENTO SENÃO APÓS A REGULAR COMPENSAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DO CHEQUE**.

I - **NÃO SE CONSIDERARÁ COMO DE EFETIVO PAGAMENTO, AQUELE EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA DA CONTRATADA, QUANDO NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO.**

II - **OS PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, AINDA QUE AUTORIZADOS PELA CONTRATADA, DEVERÃO SER COMPROVADOS JUNTO À TESOURARIA DO COLÉGIO, SOB PENA DE NÃO SEREM CONSIDERADOS COMO EFETIVAMENTE REALIZADOS;**

III - Todas as parcelas serão pagas por meio de boletos do banco credenciado, na forma, prazos e valores emitidos pela **CONTRATADA**. Os boletos serão disponibilizados no Portal do Aluno, devendo o(a) próprio(a) **CONTRATANTE** promover a respectiva impressão para pagamento.

IV - É responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE** o uso do login e da senha do sistema acadêmico da **CONTRATADA**, bem como quaisquer solicitações e implicações decorrentes da sua utilização.

§5º. - A não impressão ou o não recebimento do boleto através do sistema, não exime o(a) **CONTRATANTE** do efetivo pagamento, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da Tesouraria do Colégio, dirigir-se à mesma, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

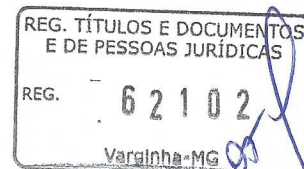
§6º. - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pela **CONTRATADA** constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo, independentemente de justificativa ou prévio aviso. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo e não é aplicável para alunos já beneficiados com outros tipos de descontos (bolsas sindicais, assistenciais ou institucionais).

§7º. - As bolsas assistenciais, funcionais e outras eventualmente concedidas aos alunos beneficiários, constarão de aditivo contratual a ser firmado em documento à parte entre o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§8º. - O não comparecimento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** às aulas, provas, exames e trabalhos escolares não eximirá e nem isentará o(a) **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados e ministrados de forma coletiva aos alunos.

CLÁUSULA 7ª. - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 6ª., §1º., o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de **2% (dois por cento)**.

§1º. - **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor será devidamente **atualizado** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, sem prejuízo da multa prevista no *caput*.



§2º. - **ATRASSO SUPERIOR A 60 DIAS** - Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, poderá a **CONTRATADA**:

I - inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;

II - cancelar o desconto institucional concedido, obrigando-se o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento integral das parcelas avençadas;

III - independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do débito, pelos meios legalmente permitidos, arcando o devedor com as custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

§3º. - **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** - Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** ao término do ano letivo (Lei 9.870/1999, art. 6º, §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º., da mesma Lei).

CLÁUSULA 8ª. - DESISTÊNCIA/TRANSFERÊNCIA - O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado, por escrito, pelo(a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, que deverá ser preenchido e assinado junto à **CONTRATADA**.

§1º. - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contado da data em que o(a) **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA** e efetivamente desligá-lo(a) do Colégio, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

§2º. - A mera infrequência do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(a) **CONTRATANTE** dos pagamentos das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

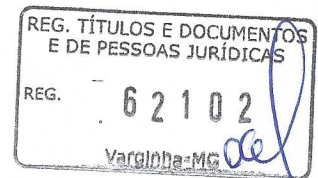
CLÁUSULA 9ª. - RESTRICÇÕES - O(A) **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não podendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, câmera fotográfica, brinquedos, joias e quaisquer outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado pela Direção do Colégio.

Parágrafo Único - USO DE TELEFONE CELULAR - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas) ou atividades coletivas (palestras, reuniões, seminários etc), em conformidade com a legislação vigente e Regimento Escolar.

CLÁUSULA 10ª. - PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS - O(A) **CONTRATANTE**, por si e em nome do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único - O(A) **CONTRATANTE** compromete-se a só encaminhar para o colégio o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da Covid-19 e/ou de outras doenças infectocontagiosas, como máscaras e outros estabelecidos pelas autoridades competentes ou no Protocolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª. - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA**, do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da



carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual para todos os efeitos.

CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO/NÃO RENOVAÇÃO - O presente contrato poderá ser rescindido ou não renovado:

I - pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar praticado pelo(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou outro previsto nas disposições disciplinares constantes do Regimento Escolar ou do Manual do Aluno, ou, ainda, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou seu responsável, com o regime ou a filosofia pedagógica ou disciplinar adotada pela **CONTRATADA**;

II - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a cláusula 8ª.;

III - por acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

V - Por impossibilidade de inclusão em classe comum ou especial (multifuncional), na forma das normas educacionais.

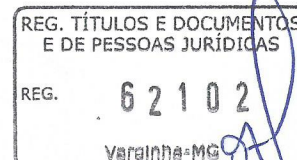
§1º. - Ocorrida a rescisão contratual, a **CONTRATADA** promoverá a imediata emissão e entrega da declaração de transferência do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao(à) **CONTRATANTE**, ficando resguardado o prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que ocorrer a rescisão, para que a **CONTRATADA** promova a entrega do histórico escolar ao(à) **CONTRATANTE** ou **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** indicado no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§2º. - Havendo mensalidades pendentes de pagamento na data em que ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** da **CONTRATADA**, esta poderá promover a imediata cobrança judicial do débito em face do(a) **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação, ficando o(a) mesmo(a), desde já e por este instrumento, devidamente constituído(a) em mora.

CLÁUSULA 13ª. - COMPROMISSO - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** compromete(m)-se a envidar esforços no sentido de fazer com que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** seja frequente às aulas, cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, bem como obedeça integralmente às normas internas desta, as quais estão devidamente especificadas no Manual do Aluno, assumindo, desta forma, total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destas, inclusive, por este instrumento, declara(m)-se ciente(s) das sanções decorrentes do descumprimento daquelas, cujas sanções também estão devidamente especificadas no mesmo Manual (Regimento Escolar).

§1º. - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** declara(m) especialmente que tem(êm) ciência e está(ão) de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar, se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

§2º. - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO** compromete(m)-se, ainda, a comunicar à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham expressamente alterar o regime de guarda do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive na modalidade compartilhada, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.



§3º. – A CONTRATADA fornecerá as informações financeiras, apenas e tão somente, ao(à) CONTRATANTE(Responsável Financeiro), mediante requerimento deste e, caso as informações constantes do sistema acadêmico da CONTRATADA não sejam suficientes.

§ 4º. - Por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, bem como, inciso VII, do art. 12, da Lei 9.394/1996, as informações acadêmicas/pedagógicas somente serão fornecidas pela CONTRATADA, ao(à) RESPONSÁVEL ACADÊMICO e/ou Responsável legal, bem como aos genitores do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), independentemente de quem possuir a guarda, quando solicitadas pelos mesmos, por escrito e, caso as informações fornecidas através do sistema acadêmico da CONTRATADA, não sejam suficientes à finalidade pretendida, devendo, para tanto, ser justificada a necessidade, quando do requerimento junto ao Colégio.

CLÁUSULA 14ª. - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA se compromete a respeitar as normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na referida Lei.

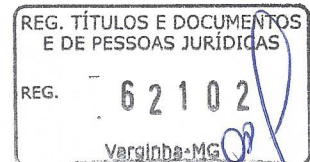
§1º. - O(A) CONTRATANTE declara que consente, expressamente, o tratamento de dados do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste(a) relativos à saúde, para fins de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§2º. - O(A) CONTRATANTE consente, ainda e, expressamente, que a CONTRATADA inclua os seus dados pessoais no banco de dados da entidade, para utilização em todas as atividades conexas por ela desenvolvidas, inclusive, ao que diz respeito à cobrança e à emissão de boletos bancários para pagamento das parcelas referentes à anuidade escolar, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo 1º, do art. 8º. c/c incisos I e V, do art. 7º., da Lei 13.709/2018(LGPD).

CLÁUSULA 15ª. - DO USO NECESSÁRIO DE IMAGEM DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) - O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO, desde já, autoriza(m) a CONTRATADA a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), utilizando-a, gratuitamente, para fins de identificação, autenticação, segurança e registros.

CLÁUSULA 16ª. - DOS DEMAIS USOS DE IMAGEM DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) - O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO também autoriza(m) a CONTRATADA a capturar, guardar, manipular e editar imagens do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) para efeitos de acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, abrangendo os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global, nada podendo o(a) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) reclamar, em nenhum momento presente ou futuro, seja a que título for, pelo objeto da autorização ora concedida.

Parágrafo Único - Declara a CONTRATADA que estão ressalvados os direitos do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), representado(a) pelo(a) CONTRATANTE e



RESPONSÁVEL ACADÊMICO, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados.

CLÁUSULA 17ª. - DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - O(A) **CONTRATANTE**, assim como o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** poderá solicitar ao(à) **CONTRATANTE** ou ao(à) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO**, a exclusão de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, às normas internas da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança ou dano de qualquer natureza.

CLÁUSULA 18ª. - UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declaram estar cientes da “Política de Uso da Internet” adotada pela **CONTRATADA**, bem como de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar para fins diversos do permitido, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar do Colégio, bem como, o fato será comunicado às autoridades legais competentes, para apuração de ato infracional ou crime por invasão a dispositivo informático (“crime cibernético”).

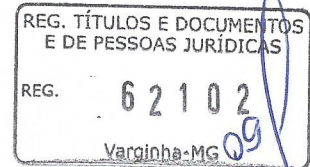
CLÁUSULA 19ª. - MUDANÇA DE ENDEREÇO - O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** seu novo endereço residencial, domicílio, telefone e e-mail, sempre que houver alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 20ª. - RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE - O(A) **CONTRATANTE** declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, Código Penal Brasileiro, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

§1º. - O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

§2º. - O(A) **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA**, por qualquer dano ou prejuízo que o mesmo ou o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21ª. - VIGÊNCIA - Este Contrato somente terá validade e entrará em vigor para o(a) **CONTRATANTE** e para o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** com o devido preenchimento dos dados constantes no **TERMO DE MATRÍCULA**, a assinatura deste pelo(a) **CONTRATANTE**, a quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, efetivo pagamento da matrícula e o seu deferimento e assinatura pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Único - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser acessados pelo(a) **CONTRATANTE** no respectivo link da **CONTRATADA** e está devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede da **CONTRATADA**, podendo ser integralmente disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do(a) **CONTRATANTE** junto ao Colégio, local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 22ª. – FORO - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações oriundas do presente contrato, será sempre o do local da prestação de serviços, por mais privilegiado que seja outro.

E, por estarem justos e contratados, a **CONTRATADA** firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o(a) **CONTRATANTE** por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do **TERMO DE MATRÍCULA**, para que produza todos os efeitos legais.

ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA

Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha					
CNPJ: 18.987.396/0001-78					
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO					
Fone: (35)3221-3572					
Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial					
PROTOCOLO Nº 76483 REG Nº 62102 - LIV 284-B - PAG 329					
Varginha, MG, 03 de setembro de 2021.					
Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	115,25	2,29	6,88	34,10	158,52
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha					
Selo Número: EOM06868 - Cód. Seg.: 4652.1322.2233.4996					
Total de atos: 12 / Emol: 122,13 TFJ: 34,10 Total: 156,23					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Serviço Registral Privativo de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas - Varginha/MG
OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA
SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

TERMO DE MATRÍCULA

O presente Termo de Matrícula se vincula e faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, o qual é firmado, nesta oportunidade, entre as partes, adiante qualificadas, a saber:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS), inscrita no CNPJ – 33.543.356/0005-54, instituição de ensino com sede na Rua Silva Bittencourt, 150, Centro, em Varginha, MG, CEP – 37.002-050; onde serão prestados os serviços de educação escolar, e como:

CONTRATANTE (Responsável Financeiro):

Profissão:		Estado Civil:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:	
Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	
Responsável Acadêmico:			
Grau de parentesco com o Aluno(a) Beneficiário(a):			
E-mail:		Telefone:	

A prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo, se dará, exclusivamente, para o ano letivo de 2022, à (ao) **ALUNO(A)**:

Nível Educacional: _____ **Ano/Série:** _____

O valor dos serviços ora contratados, para o ano letivo de 2022, é o constante na tabela abaixo, de acordo com o nível educacional acima identificado pelo(a) CONTRATANTE:

Nível Educacional:	Valor da Anuidade:	Valor da Mensalidade:
Vencimento da Mensalidade: Dia ____ (____) de cada mês.		

O(A) CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que ao firmar o presente TERMO DE MATRÍCULA, teve pleno conhecimento e está de acordo com todos os termos do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CONTRATADA, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Varginha - MG, sob o nº _____, e encontra-se disponível para consulta no site da CONTRATADA: <https://www.redesantosanhos.com.br/>. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que todas as parcelas deverão ser pagas na forma, prazo e valores emitidos pela CONTRATADA através de boletos bancários, os quais serão disponibilizados pela CONTRATADA no Portal do Aluno, devendo ser impressos pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a que este Termo se vincula somente terá validade e entrará em vigor para o(a) CONTRATANTE e para o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) dos serviços, com o devido preenchimento dos dados constantes deste TERMO DE MATRÍCULA, assinatura do(a) CONTRATANTE, quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, efetivo pagamento da matrícula e seu deferimento e assinatura pela CONTRATADA. O presente TERMO DE MATRÍCULA, acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ao qual está este vinculado, constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos de direito.

Autorizamos, para todos os fins e efeitos de direito, o uso da imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), conforme o disposto na Cláusula 16ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ora firmado: [] SIM [] NÃO

Localidade / Data:

Contratante (Responsável Financeiro):

Assinatura:

Responsável Acadêmico:

Assinatura:

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA
COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS**

Deferido:

Testemunhas

1° _____

2° _____